



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



LEI Nº 6.946

Dispõe sobre o Auxílio-Transporte para os Alunos do Ensino Técnico, Ensino Profissionalizante, alunos bolsistas com Altas Habilidades, Cursos de Especialização e graduação de Nível Superior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte para os estudantes de Ensino Técnico, Ensino Profissionalizante, alunos bolsistas com Altas Habilidades, Cursos de Especialização e de graduação de Nível Superior residentes e domiciliados no Município de Palotina.

§ 1º O auxílio consiste no pagamento de benefício, não reembolsável, destinado ao custeio parcial de despesas com transporte.

§ 2º O auxílio-transporte é destinado exclusivamente aos estudantes que estejam matriculados e frequentando estabelecimentos de ensino sediados em outros municípios, dentro do território nacional, desde que não distem mais de 100 km do município de Palotina, em cursos presenciais não ofertados no município, pago diretamente ao beneficiário, segundo os requisitos e critérios previstos nesta Lei.

§ 3º O curso frequentado pelo estudante deve ser devidamente autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º O auxílio fica limitado a 01 (uma) concessão por estudante para curso de Ensino Técnico, 01 (uma) concessão por estudante para curso Profissionalizante e até 01 (uma) concessão para cursos de graduação de Nível Superior, não concomitantes, contadas independentemente da conclusão ou não do(s) curso(s) e limitadas ao tempo regular de duração de cada curso.

§ 5º No caso de ensino profissionalizante, para ter direito ao Auxílio-Transporte o curso deverá ter duração mínima de 6 (seis) meses.

§ 6º Os alunos bolsistas, com Altas Habilidades, selecionados por entidades de municípios que não distem mais de 100 km do Município de Palotina, devem apresentar comprovante de aprovação expedido pela entidade educacional e comprovar sua inclusão no SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar).

Art. 2º O valor do Auxílio-Transporte será estabelecido de acordo com a distância percorrida, conforme a tabela abaixo:

- I. Assis Chateaubriand – 30,67 UFM;
- II. Cascavel – 61,34 UFM;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



- III. Guaíra – 40,8922 UFM;
- IV. Marechal Cândido Rondon - 30,67 UFM;
- V. Toledo – 40,8922 UFM;
- VI. Umuarama – 61,34 UFM;

§ 1º Aos estudantes que frequentam cursos 1 (um), 2 (dois) ou 3(três) dias semanais, receberão o proporcional aos dias utilizados.

§ 2º O Auxílio-Transporte será concedido em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, por ano, entre os meses de fevereiro a novembro, podendo ainda ser pago proporcionalmente, a contar do deferimento do pedido.

§ 3º O valor pago será corrigido anualmente de acordo com a UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 3º Para solicitar o Auxílio-Transporte o estudante deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo, direcionado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - comprovante de que está ingressando ou que se encontra com matrícula ativa em curso do Ensino Técnico, em nível médio, curso profissionalizante, alunos bolsistas com Altas Habilidades e graduação de Nível Superior, apresentando prova de sua regularidade;
- II - cópia do contrato de prestação de serviços de transporte com empresa de fretamento ou transporte de estudantes ou declaração firmada pelo requerente que fará uso de transporte regular de passageiros, comprovando os itinerários de ida e volta e os horários a serem utilizados, referentes ao trajeto entre o Município de Palotina e o Município em que está localizada a instituição de ensino;
- III - comprovante de que reside no Município de Palotina de, no mínimo, 1 ano antes da solicitação do benefício, não tendo essa comprovação, o comprovante poderá ser no nome do pai ou da mãe, na ausência dos pais, o tutor responsável;
- IV - cópia autenticada da Carteira de Identidade e do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - número de conta bancária de titularidade do beneficiário, junto à instituição financeira indicada pelo Município, em caso do beneficiário ser menor de idade, apresentar conta em nome do pai ou da mãe, na ausência dos pais, o tutor responsável;
- VI – declaração de que o favorecido assume o compromisso de prestar contrapartida em atividades de ações voluntárias (horas atividade) voltadas para atendimentos de campanhas e programas executados pelo Município, por até 8h (oito horas) no ano.

§ 1º O Auxílio-Transporte não poderá ser pago de forma retroativa;





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer prazos específicos para os períodos de inscrição no programa;

§ 3º Os pedidos serão analisados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

§ 4º Inexistindo qualquer espécie de transporte coletivo regular ou empresa de fretamento de transporte de estudantes que promova o transporte entre o Município de Palotina e o município em que está localizada a instituição de ensino, o estudante emitirá documento de próprio punho em que ateste tal situação, sob as penas da Lei, para fazer jus ao auxílio.

Art. 4º Será constituída comissão, mediante decreto, para julgar os pedidos apresentados pelos beneficiários, quanto ao atendimento dos requisitos legais, emitindo parecer sobre a regularidade dos mesmos.

Parágrafo único. A Comissão será composta de 3 (três) servidores, indicados pela Secretaria de Educação e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O estudante beneficiado pelo Auxílio-Transporte deverá comprovar trimestralmente:

I - matrícula na instituição de ensino e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas no curso;

II - moradia no Município de Palotina, através de comprovante de água ou luz em seu nome ou em nome do pai ou da mãe, no caso da inexistência dos genitores, pelo seu tutor.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nas alíneas I e II deste artigo acarretará a suspensão imediata do benefício até a regularização da pendência.

Art. 6º O beneficiário que tiver sua situação alterada, ou não fazer mais jus ao benefício, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tomando conhecimento de irregularidade na concessão ou uso do auxílio, poderá promover a suspensão do benefício até a sua regularização.

§ 2º Não havendo regularização ou sendo apurada irregularidade insanável na concessão do benefício, o mesmo será cassado e o beneficiário ficará 12 (doze) meses sem direito a receber o auxílio.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal expedirá as instruções, normas e regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas criadas por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas junto ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



Parágrafo único. A concessão do auxílio previsto nesta Lei depende da disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros, passando a ser obrigação do Município de Palotina estabelecer os critérios e a previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”,
Em, 23 de abril de 2025.

RODRIGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WILSON BARBIAN
Secretário Mun. de Administração

Órgão Oficial “Jornal do Oeste”
Toledo-PR 24/04/25 Pg 14
Edição 11482

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
24/04/25 Edição nº 3269